

# Constituinte veta anistia a marinheiros e a praças

Fotos: Josemar Gonçalves



A proposta de Covas foi rejeitada apesar dos esforços das galerias. Sant'Anna fez discurso contrário à anistia

Os marinheiros e praças da Aeronáutica cassados após o golpe militar de 1964 não serão anistiados pelos textos da futura Constituição.



Decreto nº 18, de 1961, e pelo Decreto-Lei nº 864, de 1969, têm asseguradas as promoções a que teriam direito caso tivessem continuado na ativa. Os efeitos financeiros, no entanto, não são retroativos, vigorando somente a partir da promulgação da futura Constituição.

O plenário da Constituinte rejeitou ontem, por 223 votos a 213 e 21 abstenções, a fusão de emendas do senador Mário Covas, que permitia a 2.673 militares cassados através de atos administrativos recorrerem à Justiça para obter anistia, desde que comprovado que a punição ocorreu exclusivamente por motivos políticos.

O texto aprovado, segundo os senadores Mário Covas (PMDB-SP) e Jamil Haddad (PSB-RJ), "nada significa". Foi concedida anistia a todos os punidos de 10 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, atingidos, por motivos políticos, pelos atos de exceção, institucionais ou complementares. Como em 1979 e em 1985 foram aprovados respectivamente uma lei e uma emenda constitucional que concederam anistia a todos os civis e a alguns militares punidos, os senadores argumentam "que ninguém mais será anistiado". Explicam que de 1946 até 1964, poucos foram cassados e, por isso, o texto da futura Constituição não tem nenhum efeito prático, já que "exclui as praças das Forças Armadas".

Em seu discurso, o senador Mário Covas leu a íntegra do preâmbulo do futuro texto constitucional, "que preconiza 'igualdade, justiça e valores fraternos na sociedade democrática'". afirmou que a anistia aos marinheiros punidos em 21 de agosto de 1964 e às praças da Aeronáutica que sofreram pena em 11 de março de 1965 significava apenas a aplicação desse "preâmbulo aprovado por unanimidade". Deixou claro que essa não era a emenda que a ala progressista queria apresentar, já que eles defendiam a "anistia ampla, geral e irrestrita" — com ressarcimento financeiro retroativo inclusive — "mas é o mínimo que podemos fazer", explicou.

### Bando armado

Para contraditar, subiram à tribuna o líder do Governo na Câmara, deputado Carlos Sant'Anna, e o senador Jarbas Passarinho (PDS-PA) — coronel da reserva. Passarinho assegurou que os punidos por motivos políticos já foram anistiados e "esses pouco mais de mil" cometeram crimes administrativos. Argumentou que nenhum deles ficou impedido de exercer qualquer tipo de atividade — como é o caso dos cassados —, acrescentando que anistiá-los "é inadmissível, pois acaba com a hierarquia e a disciplina, transformando as Forças Armadas em um bando de armados".

### Promoções

Foram contemplados com a anistia alguns oficiais e suboficiais, sendo que não existe ainda uma estimativa de quantos são. O artigo estabelece que os atingidos pelo

## Decisão sobre micro sai hoje

A Constituinte deverá votar, hoje, a fusão de emendas dos deputados Humberto Souto (PFL-MG), Ziza Valadares (PMDB-MG) e do senador Mansueto de Lavor (PMDB-PE) que anistia as microempresas e os pequenos e médios empresários da correção monetária relativa às dívidas contraídas durante o Plano Cruzado — 28 de fevereiro de 1986 até fevereiro de 87.

Segundo cálculos do Governo, a anistia poderá ultrapassar a US\$ 10 milhões. Nos últimos dias, o Governo, apesar de ser contrário à emenda, passou a admitir que ela possa ser aprovada pela Constituinte e já tem um estudo detalhado até que ponto poderá atender aos pequenos e microempresários que estão em dificuldades devido aos empréstimos feitos durante o Plano Cruzado.

## Acordo diário dá facilidade às votações

Os parlamentares que estão participando das negociações em torno do título das Disposições Transitórias mudaram, ontem, a estratégia que vinham adotando durante a semana, preferindo repassar os textos já discutidos, ao invés de avançar na análise dos 40 artigos que ainda não foram negociados. Eles passaram um «pente-fino» do artigo 6º ao 12º, conseguindo amarrar as fusesos que agilizaram as votações de ontem, depois da apreciação da anistia.

«Tentamos ver se conseguíamos negociar até o artigo 72, mas não deu. Então partimos para acordos referentes às votações diárias», afirmou o deputado Luís Roberto Ponte (PMDB-RS). Na terça-feira, as conversações chegaram até o artigo 32. Apesar da nova tática, há grupos avançando nos entendimentos. O deputado Antônio Brito (PMDB-RS), por exemplo, está trabalhando junto com outros parlamentares, na análise dos artigos 47 a 51. «Não há como negociar globalmente as Disposições Transitórias. Cada artigo é um universo», desabafou o deputado gaúcho.

Os líderes e representantes de todos os partidos conseguiram fechar os textos referentes aos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, aprovados ontem mesmo.

## Decretos-leis sob ameaça de rejeição

O ritmo lento das votações que trataram da anistia foi superado logo depois de serem aprovadas três fusões de emendas, acertadas em um acordo entre as lideranças. Uma das emendas prevê que as Assembleias Legislativas, investidas de poderes constituintes, terão um prazo de um ano, após a promulgação da Constituição, para elaborarem as Constituições estaduais. Após as Cartas dos Estados ficarem prontas será a vez das Câmaras de Vereadores elaborarem a lei orgânica de cada município.

Essa emenda foi aprovada por 388 votos contra 3 e 10 abstenções. Junto com esse dispositivo os constituintes aprovaram ainda um outro artigo estabelecendo que ficam revogados todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgãos do poder Executivo competência prevista pela Constituição ao Congresso Nacional. Isso será feito 180 dias após a promulgação da nova Carta. O dispositivo prevê também que todos os decretos-leis que não tiverem sido apreciados pelo Congresso Nacional até a promulgação serão considerados rejeitados.

## A Nova Carta

A íntegra do texto aprovado ontem pela Assembleia Nacional Constituinte: Capítulo — II — Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias

### Artigo 4º

§ 4º — Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº 5-70-GM, de 19 de junho de 1964, e nº 5-205-GM, de 19 de junho de 1964, e nº 5-205-GM, de 19 de junho de 1964, será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional, e a vigorar dentro do prazo de doze meses, a contar da promulgação da Constituição.

§ 5º — Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de vereador, serão-lhes atribuídos, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

Parágrafo aditivo ao artigo 5º — A anistia, concedida nos termos deste artigo, aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de Governo ou de fundações, exceto ministérios militares, empresas públicas ou empresas mistas com controle estatal, que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interempresas em virtude de decisão de seus empregadores, bem como em decorrência do Decreto-lei nº 1632 de 4 de agosto de 1978, ou por motivo exclusivamente político, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de 1979, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 6º — Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará, no prazo de um ano, contado da data da promulgação desta Constituição, a Constituição do Estado, observados os princípios da Constituição Federal.

Parágrafo único — Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal na Constituição Estadual.

Art. 7º — Ficam revogados, a partir de cento e oitenta dias, sujeito este prazo a prorro-

## Punição permanece para 2673

### Carmen-Kozak

Após a promulgação da Constituição continuarão existindo no País 2.673 pessoas punidas por motivos políticos desde o golpe militar de 1964. São os praças das Forças Armadas, que por força de atos internos dos ministérios militares — utilizados indevidamente — foram expulsos ou licenciados de seus cargos ou funções como se tivessem cometido crimes administrativos.

A anistia aprovada pelo plenário da Constituinte não provoca efeitos práticos para acabar com as punições políticas provocadas pelo golpe de 1964. Apenas alguns oficiais e suboficiais das Forças Armadas foram contemplados com a anistia, devendo os praças da Aeronáutica e, principalmente, os 1.509 marinheiros, punidos administrativamente por motivos políticos em 21 de agosto de 1964, continuarem como criminosos administrativos.

A época, as punições políticas através de atos administrativos foram o artifício encontrado pelos

militares para descaracterizar as cassações do período de repressão. Rígidas hierárquica e disciplinarmente, as instituições militares possuem critérios que têm que ser obedecidos por seus integrantes sob pena de expulsão. Além de roubos e atos ilícitos — como em qualquer instituição —, os militares estão sujeitos às penalidades máximas por insubordinação a qualquer superior ou até mesmo se for constatado que o militar é um homossexual.

### Como punir

Como essas punições são expedidas regularmente, os ministros da época entenderam que a melhor maneira de punir os "atos políticos" era pela via administrativa. Assim, foram caracterizadas, geralmente, como insubordinação ou inadequação para ocupar o cargo. Os casos mais comuns ocorreram com os militares que se envolveram com o movimento do Sindicato dos Metalúrgicos em 1964.

O plenário perdeu a chance de reparar esses casos ao rejeitar a emenda do senador Mário Covas,

que sequer anistiava os punidos. A proposta permitia apenas que eles recorressem à Justiça para comprovar que foram vítimas de atos políticos e não administrativos, determinando um prazo de 180 dias para a divulgação da sentença — caracterizando um rito sumário. Isso apenas aceleraria os processos que já estão sendo impetrados e ganhos, na maioria dos casos, no Tribunal Federal de Recursos e, até mesmo, no Supremo Tribunal Federal.

Nestas sentenças os juizes estão aplicando os mesmos critérios estabelecidos na Emenda Constitucional nº 26, de 1985, que determina a elevação do punido ao cargo que estaria ocupando caso não tivesse sido afastado e o pagamento de remuneração equivalente a partir da publicação da sentença. A decisão da Constituinte não impedirá a continuidade dos processos, mas evitará que os Ministérios militares desembolsem de imediato um total de 17,5 bilhões de cruzados para indenizar retroativamente cada um dos punidos.

## Servidor demitido por greve desde 79 vai ser readmitido

Todos os funcionários públicos demitidos desde 1979 até a promulgação da nova Constituição por entrarem em greve nos serviços considerados essenciais serão reintegrados em seus cargos. A medida foi tomada ontem pelos constituintes que aprovaram emenda por 406 votos contra 8 e 9 abstenções. O deputado Augusto Carvalho (PCB-DF) acredita que cerca de 10 mil grevistas serão beneficiados com a anistia, que atinge inclusive os demitidos na última greve geral dos servidores após a decretação do congelamento da URP dos meses de abril e maio.

A anistia foi acertada, à última hora, com a adesão do PFL e do PDS, depois de algumas modificações no texto de fusão elaborado pelos deputados Hélio Duque (PMDB-PR), Carlos Cardinal (PDT-RS) e João Paulo Pires (PT-MG). As lideranças dos dois partidos só concordaram em apoiar a emenda se ficasse claro no texto que os ministérios militares ficariam excluídos da medida e que fosse trocada a expressão «reintegração» por «readmissão».

Os servidores anistiados terão direito apenas a reassumirem seus cargos. Os salários e os atrasados a que teriam direito se não tivessem

sido demitidos não serão concedidos. De fato os próprios demitidos, que há meses vinham fazendo um forte lobby na Constituinte através da Coordenação Nacional dos Trabalhadores e Servidores Públicos e Civis das Estatais, não faziam questão de receber os atrasados em caso de anistia. Queriam apenas ser readmitidos, segundo Fernando Cardoso, um dos coordenadores da entidade.

### Comemoração

A aprovação da emenda contrastou com a recusa dos constituintes de anistiar os marinheiros punidos em 1964, que saíram de cabeça baixa das galerias. Os funcionários que acompanharam a votação explodiram de alegria ao verem a sua emenda ser aprovada pela esmagadora maioria do plenário da Constituinte. Nenhum parlamentar falou contra a proposta. O deputado Luís Soyler (PMDB-GO), defendeu a emenda depois das modificações. O senador Jarbas Passarinho (PDS-PA) lembrou que quando foi ministro da Previdência, durante o Governo Figueiredo, preferiu conversar com os grevistas do que aplicar o Decreto-Lei 1.632, que proibiu a greve nos serviços essenciais.

gação por lei, a contar da data da promulgação da Constituição, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgãos do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional, especialmente no que tange a:

I — ação normativa;  
II — alocação ou transferência de recursos de qualquer espécie.

Parágrafo único — os decretos-leis que até a promulgação da Constituição não tiverem sido apreciados pelo Congresso Nacional serão considerados rejeitados.

Art. 8º — A composição inicial do Superior Tribunal de Justiça far-se-á:

I — pelo aproveitamento dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos;

II — pela nomeação dos Ministros que sejam necessários para completar o número estabelecido na Constituição.

§ 1º — Para os efeitos do disposto na Constituição, os atuais Ministros do Tribunal Federal de Recursos serão considerados pertencentes à classe de que provieram, quando de sua nomeação.

§ 2º — O Superior Tribunal de Justiça será instalado sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º — Até que se instale o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, exercerá as atribuições e competências definidas na ordem constitucional precedente.

§ 4º — Instalado o Tribunal, os Ministros aposentados do Tribunal Federal de Recursos tornar-se-ão, automaticamente, Ministros aposentados do Superior Tribunal de Justiça.

§ 5º — Os Ministros a que se refere o inciso II serão indicados em lista tripartite pelo Tribunal Federal de Recursos, observado o disposto no art. 128, Parágrafo Único, da Constituição.

§ 6º — Ficam criados cinco Tribunais Regionais Federais, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, com a jurisdição e sede que lhes fixar o Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta o número de processos e sua localização geográfica.

§ 7º — Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuída em todo o território nacional, competindo-lhe, ainda, promover-lhes a instalação e indicar os candidatos a todos os cargos de composição inicial, mediante lista tripartite,

podendo desta constar juizes federais de qualquer região, independentemente do prazo previsto no art. 131, II, da Constituição.

§ 8º — E vedado, a partir da promulgação da Constituição, o provimento de vagas de Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

§ 9º — Quando não houver juiz federal que conte o tempo mínimo de exercício previsto no art. 131, II, da Constituição, a promoção poderá contemplar juiz com pelo menos cinco anos.

§ 10º — A Justiça Federal fica com a competência residual para julgar as ações nela propostas até a data da promulgação desta Constituição. Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar as ações rescisórias das decisões até então proferidas pela Justiça Federal, inclusive daquelas cuja matéria passou à competência de outro ramo do Judiciário.

Art. 9º — Enquanto não aprovadas as leis do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios e as Procuradorias, e Departamentos Jurídicos de autarquias federais com representação própria continuarão a exercer as suas atividades dentro da área de suas respectivas atribuições.

§ 1º — O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, dispondo sobre a organização e o funcionamento da Advocacia-Geral da União.

§ 2º — Aos atuais Procuradores da República, na forma da lei complementar, será assegurada a opção, de forma irrevogável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União.

§ 3º — (não destacado)

A atual Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, diretamente ou por delegação, inclusive ao Ministério Público Estadual, é competente para representar judicialmente a União nas causas de natureza fiscal, na área de sua respectiva atribuição, até a promulgação das leis relativas, previstas no caput deste artigo.

Art. 10º — A legislação que criar a Justiça de Paz prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 119 desta Constituição, manterá os atuais Juizes de Paz até a posse dos novos titulares, competindo-lhes os direitos e atribuições previstas para estes a designar o dia para a eleição prevista no dispositivo acima mencionado.